



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARARÉ/SP
MEIO AMBIENTE

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO a REPRESENTAÇÃO endereçada a esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA pela POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO o desrespeito as normas ambientais e o dano ambiental ocasionado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ/SP**.

CONSIDERANDO que se revelam necessárias a adoção de medidas à preservação do meio ambiente e a reparação dos danos diretos ou indiretos a ele causados por ação ou omissão do homem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que tanto o PODER PÚBLICO quanto a sociedade devem trabalhar juntas.

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL dispõe em seu art. 225 que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao PODER PÚBLICO e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL dispõe em seu art. 225, parágrafo 3.º, que: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO a existência de interesse institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO na apuração dos fatos, seja com o objetivo de implementação das medidas no âmbito civil estabelecidas na Lei N.º 7.347/85 seja à luz das disposições da Lei N.º 9.605/98.

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do ATO NORMATIVO N.º 484-CPJ, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVO, por meio desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA – MEIO AMBIENTE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL – IC, para apurar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

“o dano ambiental – destruição e impedimento de recuperação de vegetação – uso de maquinário – construção a margem de área de preservação permanente - ausência de licença dos órgãos ambientais competentes – ausência de interesse público ou social”.

DETERMINO as seguintes providências:

- 1 - Autue-se a presente PORTARIA acompanhada dos documentos que a instruem.
- 2 - Registre-se a presente instauração no LIVRO DE INQUÉRITOS CIVIS da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARARÉ, arquivando-se cópia da presente PORTARIA em pasta própria (ATO N.º 45/94 – PGJ/CGMP).
- 3 - REQUISITE junto ao órgão ambiental competente laudo circunstanciado do dano causado ao meio ambiente e advindo da conduta do representado, devendo referido órgão técnico esclarecer qual a forma de recuperação do dano ambiental. DEFIRO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Instrua com cópia desta PORTARIA e do ofício encaminhado pela POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 4 - REQUISITE junto ao CRI informações registrais sobre a área degradada. Instrua com cópia do ofício encaminhado pela POLICIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEFIRO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

5. - Oficie a autoridade policial solicitando informações sobre a instauração ou não de inquérito policial ou termo circunstanciado para apuração dos delitos ambientais.

DESIGNO o OFICIAL DE PROMOTORIA **CONSTANTINO BENEDETTO DE DONNO** para exercer as funções de secretário no presente INQUERITO CIVIL

DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO CENTRO DE APOIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO E MEIO AMBIENTE COMUNICANDO A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUERITO CIVIL - IC.

DÊ CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL À PESSOA DO REPRESENTADO.

Itararé/SP, 30 de outubro de 2009.

FÁBIO ANTONIO XAVIER DE MORAES
Promotor de Justiça - acumulando